



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.217 DE 05 DE JUNHO DE 2025.

“Concede isenção de tributos para os feirantes devidamente cadastrados, para comercialização de produtos agropecuários, no Mercado Municipal”.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de Francisco Badaró-MG, via de seus representantes-vereadores da Câmara Municipal, a aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Aos feirantes devidamente cadastrados para comercialização de produtos agropecuários, que ocupam apenas os espaços das bancas no Mercado Municipal, fica concedida a isenção do pagamento da taxa de utilização do espaço.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Francisco Badaró (MG), 05 de junho de 2025.

Antônio Reginaldo Martins Moreira

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 05.06.2025.